



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° 3.476 /2024**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a proibição de fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição, também conhecidas como *gel blasters*, no âmbito do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.**

**Art. 1º** Ficam proibidas, no âmbito do Estado da Paraíba, a fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição, também conhecidas como *gel blasters*.

**Parágrafo único.** Entende-se por armas com bolas de gel todos os dispositivos que utilizem munição composta por esferas de hidrogel, cuja finalidade principal seja simular armamentos de fogo ou promover atividades de lazer ou treinamento.

**Art. 2º** A proibição mencionada no Art. 1º tem como objetivos principais:

- I - garantir a segurança pública, considerando o potencial de confusão com armamentos reais e possíveis incidentes envolvendo as forças de segurança;
- II - prevenir acidentes e lesões decorrentes do uso indevido desses dispositivos, especialmente entre crianças e adolescentes;
- III - evitar a utilização indevida em práticas que coloquem em risco a integridade física ou psicológica de pessoas;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

IV - reduzir o impacto ambiental causado pelo descarte indevido de materiais plásticos ou não biodegradáveis associados às bolas de gel.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para indivíduos ou estabelecimentos que fabricarem ou comercializarem tais dispositivos, podendo ser cobrada em dobro em caso de reincidência;

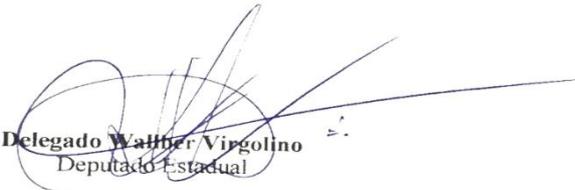
II - apreensão imediata das armas de bolas de gel e seus acessórios.

§ 1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas educativos e de conscientização sobre segurança pública e ambiental.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a segurança pública e prevenir possíveis incidentes decorrentes do uso de armas que utilizam bolas de gel como munição, conhecidas como gel blasters. Tais dispositivos, embora projetados para atividades recreativas ou de treinamento, apresentam características que podem gerar sérios problemas em diferentes âmbitos sociais, justificando a necessidade de sua proibição no Estado da Paraíba.

Primeiramente, a aparência das gel blasters, muitas vezes similar à de armamentos reais, pode levar à confusão, gerando situações de risco tanto para os cidadãos quanto para as forças de segurança pública. Esse potencial de equívoco pode culminar em incidentes graves, incluindo ações policiais baseadas em percepções errôneas de ameaça.

Além disso, o uso dessas armas por crianças e adolescentes, que constituem um público-alvo frequente desses produtos, representa um perigo significativo. Acidentes podem ocorrer, resultando em lesões físicas ou psicológicas, seja pelo uso inadequado ou por falta de supervisão adequada. Em contextos de lazer, a utilização indevida também pode colocar em risco terceiros, agravando a possibilidade de conflitos interpessoais e danos involuntários.

Outro aspecto relevante é o impacto ambiental relacionado ao descarte indevido das bolas de gel, que frequentemente contêm materiais plásticos ou não biodegradáveis. A proibição contribui para mitigar a poluição ambiental, alinhando-se a esforços globais de sustentabilidade e preservação ambiental.

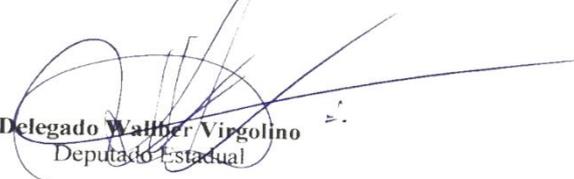
Por fim, ao prever penalidades e destinar os recursos arrecadados com multas para programas de conscientização e educação, o projeto fortalece a cultura de segurança e sustentabilidade na sociedade. A regulamentação proposta pelo Poder Executivo permitirá uma aplicação eficiente e adaptada às necessidades locais, garantindo o cumprimento da lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Diante desses argumentos, a aprovação desta proposição é indispensável para assegurar um ambiente mais seguro, saudável e sustentável para a população paraibana.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual